



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

ETP-Estudo Técnico Preliminar

OBJETO

Curso Promovido pela INLEGIS denominado “curso prático de comunicação e oratória para agentes público:” com início à data de 23 de setembro de 2025 e término a data de 26 de setembro de 2025, na cidade de Porto Alegre.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária haja vista a necessidade de atualização contínua dos Agentes Políticos e das Legislações que regem o funcionamento do Poder Legislativo, bem como, para que os tramites internos da Casa Legislativa sejam observados na sua integralidade, seguindo legislação pátria.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), referente a inscrição dos Vereadores Artêmio Gross, Roque Luft e Renato de Almeida no curso supramencionado. A contratada encaminhou a documentação do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS

Viabilidade dos processos de aquisição no que toca a Câmara Municipal.

DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 18 de setembro de 2025.


Renato Andre Both
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Presidente Renato Andre Both decide ser viável a contratação, bem como, necessária para o aprimoramento do funcionamento da Câmara de Vereadores e capacitação dos Agentes Políticos.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 18 de setembro de 2025.

Renato Andre Both

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à Viabilidade técnica do processo de aquisição de inscrição no treinamento, conforme solicitação.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve ampla divulgação, inclusive em site oficial (art. 72, parágrafo único e art. 75, §3º).

O melhor preço ofertado está dentro dos limites do termo de referência, bem como a empresa entregou todos os documentos exigidos.

O aviso será publicado no LICITACON do E. Tribunal de Contas do Estado, que nos termos do Ofício Circular TCERS/DCF nº 030/2022 é integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, sou pela viabilidade técnica da contratação, com base no art. 74, III f da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que o valor da contratação é inferior ao limite de dispensa de licitação, além disso a contratação é a única que demonstrou ter tecnologia e expertise para a execução do serviço.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 18 de setembro de 2025


Morgana P. W. Bonfanti

Assessora Jurídica

OAB/RS 127.304